



PROCESSO N.º	:	4.553-5/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SEDTUR)
CNPJ	:	03.507.415/0025-11
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 061/2012/SEDTUR
GESTOR	:	JAIRO PRADELA
CONVENENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ Convenente	:	15.031.669/0001-18
REPRESENTANTE DA CONVENENTE	:	DOMINGOS DA SILVA NETO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO
OS N.º	:	9605-2017

DESPACHO

Trata-se de análise técnica de defesa referente à Tomada de Contas Especial processo nº 654577/2014, instaurada pelo Sr. Jairo Pradela – Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se a “Realização do evento II Circuito de Quadrilha do Araguaia”; com vigência entre 06/06/2012 e 30/10/2012; e no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte da concedente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela convenente.

A equipe técnica concluiu, em seu relatório preliminar (Doc. Digital nº 186609/2016) que ocorreu a seguinte irregularidade:

Responsáveis:

– **Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra** – Ex-Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo;

– **Sr. Domingos da Silva Neto** – Ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



1 IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1 Irregularidade na prestação de contas do Convênio 061/2012, cabendo restituição do valor a ser apurado a partir de 18/12/2012 referente a Nota de Ordem Bancária, (documento digital nº 187839/2015 fls. 50).

Os procedimentos relatados no Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 267287/2017) justificam a concordância do técnico de Controle externo responsável pela análise com a manifestação do Ministério Público de Contas (doc. digital nº 140238/2017) em afastar a penalidade de ressarcimento e convertê-la para de multa devido à prestação de contas de forma irregular, a qual reescreve-se a seguir:

Responsáveis:

- **Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra** – Ex-Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo;
- **Sr. Domingos da Silva Neto** – Ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha.

1.IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Pela aplicação de multa por grave infração à norma legal e regulamentar, fundada no art. 289, II, do RI/TCE-MT c/c art. 75, III, da LO/TCE-MT e art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016, a ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão, a Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra e ao Sr. Domingos da Silva Neto, por grave infração à norma regulamentar (**irregularidade IB 03**).



De acordo com a conclusão da análise preliminar, os autos relativos à Tomada de Contas Especial encontram-se conclusos por esta SECEX, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de setembro de 2017.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

